

# Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2022.025 - PMI

## PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº PE 9/2022.025-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS (PEÇAS ELÉTRICAS E UTENSÍLIOS), com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:** 

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

**Art. 38.** "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

## **ANÁLISE:**

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

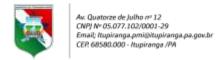
- 1 Consta autorização.
- 2 Processo Administrativo de Licitação.
- 3 EDITAL e seus anexos.
- 4 Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 147, pág.249 em 04 de agosto de 2022, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3051, Diário Oficial do Esatdo nº 35.068, pág. 125, Jornal Amazonia E no Mural do TCM/PA.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>; TCM <a href="www.tcm.pa.gov.br">www.tcm.pa.gov.br</a> e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o E-mail: <a href="mailto:itupiranga.licita@gmail.com">itupiranga.licita@gmail.com</a>, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender este Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.





## DOS PARTICIPANTES E VENCEDORES DO CERTAME:

| PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI | CNPJ: 31.650.693/0001-91 |
|--|--------------------------|
| R\$ 5.402.591,95                           |                          |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20220291 - SRP |                          |
| T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA              | CNPJ: 15.185.368/0001-49 |
| R\$ 815.008,59                             |                          |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20220291 - SRP |                          |
| ·  |                          |

#### DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se, não haver nenhum pedido de recurso administrativo, ou outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, as duas empresas foram devidamente habilitadas e a comissão de licitação vem adotando as medidas legais para o bom andamento deste processo, e sobre os preços ofertados estão dentro dos limites praticados, logo solicitou as propostas realinhadas.

## CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente; OPINAMOS PARA A GERAÇÃO DOS CONTRATOS OU A DESIGNAÇÃO DO FISCAL GERENCIADOR DA ATA, observando os limites dos recursos para tais aquisições.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(https://www.tcm.pa.gov.br/).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 22 de Novembro de 2022.

#### RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal Portaria 015/2022-PMI.

CRC/PA 17.562-O

